



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA

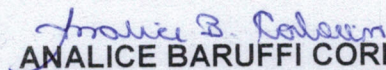
Solicita-se a contratação dos serviços descritos abaixo com a finalidade de serviços de assessoria no Monitoramento e Acompanhamento, bem como na elaboração do PAR (Plano de Ações Articuladas), através de processo licitatório:

- contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para Monitoramento e Acompanhamento do PAR 2021/2024 e outros programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

JUSTIFICATIVA

A solicitação de prestação de serviços acima descrita contida neste pedido de compra através de Dispensa de Licitação se justifica pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa **RN ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 41.860.059/0001-37, que apresentou o valor de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para executar os serviços solicitados acima.

Coronel Pilar/RS, 27 de junho de 2023.


ANALICE BARUFFI CORBELLINI

Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

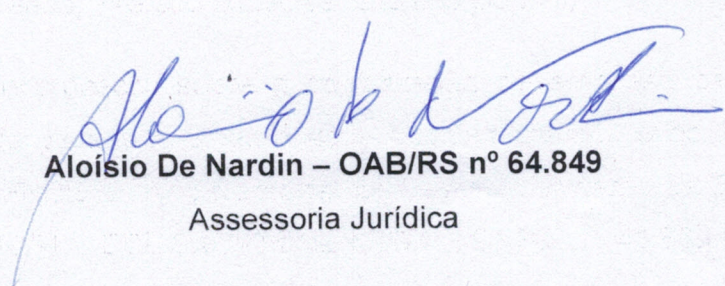
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Versa o presente processo sobre a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para Monitoramento e Acompanhamento do PAR 2021/2024 e outros programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)**, com a empresa **RN ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 41.860.059/0001-37, que apresentou o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) para executar os serviços solicitados acima.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor total dos serviços pretendidos não ultrapassa os 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 27 de junho de 2023.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica